

LEI Nº 5.022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1976

(Publ. em 25.02.76)

VIDE LEI 5.245/77

VIDE LEI 8.592/76

A Câmara Municipal de Santo André, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela I - Cargos Operacionais e as Classes I, II e III da Tabela II - Cargos Administrativos e Técnicos - anexas à Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974, passam a obedecer, respectivamente, à reclassificação constante dos Anexos I e II desta Lei, com os padrões de vencimentos reajustados, mas sem alteração quanto ao número, requisitos mínimos de escolaridade, habilitação profissional e forma de provimento.

Art. 2º - Ficam reajustados, com um acréscimo de 30% (trinta por cento), os atuais padrões de vencimento das Classes IV a XIV da Tabela II - Cargos Administrativos e Técnicos e os das Classes das Tabelas III - Cargos de Nível Universitário e IV - Cargos de Alto Nível, anexas à Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974.

§ 1º - As reclassificações e os reajustamentos de que tratam este artigo e o anterior aplicam-se às funções criadas por decreto do Executivo e aos proventos dos inativos.

§ 2º - Realizados os cálculos de que trata este artigo, serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0, 50 (cinquenta centavos), arredondando-se para a unidade seguinte as frações superiores.

Art. 3º - O abono familiar passa a ser devido na importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dependente.

Parágrafo único - O Salário-família dos servidores sujeitos à legislação trabalhista será o fixado na lei federal.

Art. 4º - Os cargos de Servente, Ajudante de Carpinteiro de Pontes, Carpinteiro de Pontes e Eletricista de Semáforos, da Tabela I - Cargos Operacionais - anexa à Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974, passam a denominar-se, respectivamente, "Ajudante Geral", "Ajudante de Carpinteiro", "Carpinteiro" e "Eletricista", com a reclassificação constante do Anexo I da presente lei.

Art. 5º - Em virtude das condições de periculosidade próprias da natureza da função, é assegurado aos Guardas Municipais o direito à percepção de um adicional de 10% (dez por cento) sobre a respectiva classe de vencimentos ou salários.

Art. 6º - As admissões de servidores para os cargos e correspondentes funções, das Tabelas II - Cargos Administrativos e Técnicos - e III - Cargos de Nível Universitários anexas à Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974, serão sempre feitas com a sub-denominação de "Adjunto".

VIDE LEI 5.327/77

e

5.444/78

e

REVOGADA P/ LEI 6.220/86

.

§ 1º - Os servidores adjuntos prestarão serviços sob a orientação de integrantes da respectiva categoria profissional e perceberão os vencimentos ou salários da classe correspondente, com redução de:

I - 20% (vinte por cento) durante o primeiro ano;

II - 10% (dez por cento) durante o segundo ano.

§ 2º - A partir do terceiro ano, cessará a condição de adjunto, passando o servidor a perceber vencimentos ou salários integrais.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de cargos de provimento em comissão.

Art. 7º - Nos casos de cargos ou funções cuja remuneração tenha sido acrescida, por reajustamento ou reclassificação, em importância superior a 30% (trinta por cento) do respectivo padrão, o excedente absorverá, até o limite do seu montante, a vantagem pessoal de que trata o art. 13 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.515, de 10 de julho de 1974.

Art. 8º - As disposições da presente lei aplicam-se aos servidores das autarquias municipais.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1976, exceto quanto ao disposto no art. 6º e seus parágrafos.

ANEXO I - CARGOS OPERACIONAIS

CLASSE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS - Cr\$
I	Ajudante Geral	928,00
	Ajudante de Lavanderia	
	Servente de Estabelecimento de Ensino	
	Supridor de Lubrificantes	

	Zelador	
II	Ajudante de Cozinha	983,00
	Ajudante de Manutenção	
	Copeiro	
	Coveiro	
	Laçador de Animais	
	Lactarista	
	Lavador de Roupas	
	Meio Oficial Vidraceiros	
	Passador de Roupas	
	Servente de Pedreiro	
	Zelador de Animais	
	Zelador de Quadras Esportivas	
III	Merendeira	1.065,00
IV	Ajudante de Almoxarifado	1.147,00
	Ajudante de Manutenção do Hospital Municipal	1.147,00
	Entregador de Avisos	
	Lavador de Veículos	
	Lubrificador de Veículos	
	Porteiro	
	Tratador de Águas de Piscina	
	Vigia	
	Zelador de Estabelecimento de Ensino	
V	Borracheiro	1.329,00
	Dedetizador	
	Jardineiro	

	Operador de Caldeira	
	Operador de Caldeira de Asfalto	
	Tapeceiro	
VI	Guarda Municipal	1.436,00
VII	Ajudante de Carpinteiro	1.547,00
	Calceteiro	
	Meio Oficial Pintor	
VIII	Guarda Municipal	1.673,00
IX	Encanador de Manutenção	1.802,00
	Mecânico de Hidrômetros	
	Meio Oficial Mecânico de Autos	
	Motorista	
	Operador de Estação de Tratamento de Águas	
	Pedreiro	
	Pintor	
X	Guarda Municipal	1.943,00
XI	Carpinteiro	2.093,00
	Motorista	
XII	Eletricista	2.421,00
	Eletricista de Autos	
	Funileiro de Autos	
	Motorista Especial	
	Operador de Veículos Pesados	
XIII	Eletricista de Cabine Primária e Geradores	3.258,00
	Mecânico de Autos	
	Mecânico de Veículos Pesados	

ANEXO II - CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

CLASSE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS - Cr\$
I	Contínuo	928,00
II	Operador de Máquinas Duplicadoras	1.128,00
	Recepcionista de Biblioteca	
III	Controlador de Transportes e Materiais	1.410,00